



Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.840/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Mauá, com o objetivo de incentivar práticas esportivas, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º A critério do Poder Executivo, o programa poderá ter as seguintes diretrizes:

- I - estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II - incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III - promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV - promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Mauá;
- II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;
- IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal poderá promover competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

Art. 4º Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 5º Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação da secretaria municipal competente, sendo elas:

- I - data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
- II - modalidades esportivas;
- III - idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV - horários e locais dos campeonatos;
- V - forma de premiação.



LEI Nº 5.713, DE 22 DE JULHO DE 2021

2/2

Parágrafo único. As medidas elencadas no art. 5º não são exaustivas, cabendo à secretaria municipal competente a sua organização e implantação.

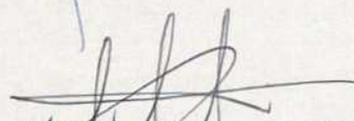
Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

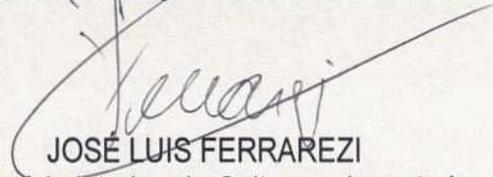
Município de Mauá, em 22 de julho de 2021.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

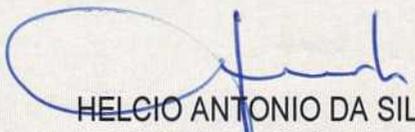


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



JOSE LUIS FERRAREZI
Secretário interino de Cultura e Juventude

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///